

Casa José Canízio Gonçalves de Lima CNPJ: 08.985.418/0001-07



Projeto de Lei nº 07/2021

Ementa: Denomina nome de rua e dá outras providências;

Art. 1º - Fica Denominado de Rua **Jairo Vicente de Oliveira**, a 1º travessa à esquerda no final da Rua Amaro José de Santana, na saída da Cidade, no sentido do Sítio Mangueiras.

Art. 2º A denominação que trata o art. 1º é matéria regimental, conforme art. 159, II, do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar placa metálica, atinente ao nome que é dado ao art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cumaru, 30 de Julho de 2021.

APROVADO

Votação

En76 108,21

Disemente

MARA MUNICIPAL DE CUMARI

APROVADO

__Votaçã

2 A 9 voto

residente

José Almir de Oliveira

- Vereador Autor -

Av. Ozório Ferreira dos Santos, s/n, Cumaru-PE - CEP 55655-000 Fone: (81) 3644.1071/ E-mail: camaracumaru@hotmail.com



Casa José Canízio Gonçalves de Lima CNPJ: 08.985.418/0001-07



PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 007/2021

Data: 30 de julho de 2021

Autoria: Vereador José Almir de Oliveira

EMENTA: DENOMINA NOME DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador José Almir de Oliveira, sob a forma Projeto de Lei, e tem por objetivo denominar como Rua Jairo Vicente de Oliveira, a 1ª travessa à esquerda no final da Rua Amaro José de Santana.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 59, I, II e III do Regimento Interno. A matéria submetida à análise atende a legislação, visto não ser matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, disposto na Lei Orgânica Municipal.

No tocante a redação, e cumprindo o artigo 59, III, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta comissão de redação

Av. Ozório Ferreira dos Santos, s/n, Cumaru-PE - CEP 55655-000 Fone: (81) 3644.1071/ E-mail: camaracumaru@hotmail.com



Casa José Canízio Gonçalves de Lima CNPJ: 08.985.418/0001-07



manifestar-se sobre as questões redacionais, e gramatical dos projetos.

Analisado o projeto, esta comissão vislumbra e opina pela supressão do art. 2º, vez que a redação inerente ao processo legislativo não deve conter a fundamentação do Regimento Interno da Câmara, devendo, assim, o art. 3º passar a ser o art. 2º, assim como o art. 4º, passar a ser o art. 3º, e assim sucessivamente, mantendo-se, assim, uma melhor desenvoltura gramatical.

No mais, opina, ainda, que o novel art. 3º passe a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação"

A presente alteração se justifica pelo fato de que a eficácia da lei passa a ter plena validade com sua sanção e **publicação**, não apenas com a sanção.

Por fim, para uma melhor técnica gramatical, no novel art. 4°, outrora art. 5°, deverá a palavra "revoga-se" se colocada no plural.

Realizadas as referidas alterações, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município de Cumaru, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais.

Destarte, não se vislumbra no presente Projeto de Lei, afronta a qualquer princípio constitucional.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo o Poder Legislativo, estando obedecida a técnica Legislativa.

Por fim, essa comissão entende, em consonância com a Lei Orgânica do Município, que não compete parecer de qualquer outra comissão, especialmente a de Obras e Serviços Públicos.

Conclusão



Casa José Canízio Gonçalves de Lima CNPJ: 08.985.418/0001-07



Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, reiterando a realização das alterações sugeridas, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO da matéria apresentada.

É o parecer,

Salvo melhor juízo.

Cumaru, 12 de agosto de 2021.

José Gomes da Silva Filho Presidente

José Edson Gomes de Moura Relator

José Leocardyo Barbosa da Silva Membro



Casa José Canízio Gonçalves de Lima CNPJ: 08.985.418/0001-07



PARECER

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Matéria: Projeto de Lei nº 007/2021

Data: 30 de julho de 2021

Autoria: Vereador José Almir de Oliveira

EMENTA: DENOMINA NOME DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Olivera

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador José Almir de Oliveira, sob a forma Projeto de Lei, e tem por objetivo denominar como Rua Jairo Vicente de Oliveira, a 1ª travessa à esquerda no final da Rua Amaro José de Santana.

A matéria encontra-se devidamente formalizada nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, precisamente no art. 64,

Assim, opino seja o projeto de lei submetido à deliberação do Plenário, vez que não há impedimento de ordem legal.

É o parecer,

Salvo melhor juízo.

Cumaru, 12 de agosto de 2021.

Presidente

Av. Ozório Ferreira dos Santos, s/n, Cumaru-PE - CEP 55655-000 Fone: (81) 3644.1071/ E-mail: camaracumaru@hotmail.com



Casa José Canízio Gonçalves de Lima CNPJ: 08.985.418/0001-07



José Edson Gomes de Moura Relator

Ana Carolina de Vasconcelos Arruda Tavares
Membro